



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.869/18

RELATÓRIO

O presente processo trata de Denúncia formulada por JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO, devidamente qualificado, apontando, em tese, a existência de irregularidades na TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Imaculada, tendo por objeto a contratação de empresa apta à execução dos serviços de reforma da Policlínica Dr. Raul Torres Dantas, localizada no MUNICÍPIO DE IMACULADA.

Conforma o denunciante, no dia designado para a abertura do certame teria comparecido ao local, mas que o servidor responsável pela condução do procedimento licitatório teria informado que não iria elaborar a ata da sessão de abertura, apenas entregaria o protocolo de recebimento das propostas dos licitantes. Afirma, ainda, ter sido vítima de ameaça por parte de um dos licitantes que estava no local, e que teria solicitado verbalmente que este fato constasse na ata da sessão da licitação, supostamente tendo sido negado pelo servidor da Prefeitura.

Ao examinar a documentação pertinente, a Auditoria deste Tribunal apontou a necessidade de chamamento aos autos do gestor responsável para a apresentação de justificativas ou esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na Denúncia, bem como para prestar informações sobre o desfecho da aludida Tomada de Preços (homologação, revogação ou anulação). Quanto aos indícios do delito de ameaça, a Unidade de Instrução sugeriu o envio da matéria ao Ministério Público do Estado.

Devidamente notificado, o Sr. Aldo Lustosa da Silva, Prefeito Municipal de Imaculada, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa neste Tribunal.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu COTA (fls. 35/17) pugnando pela fixação de prazo ao responsável para que colacione ao processo informações e dados sobre a conclusão, ou não, da Tomada de Preços n.º 01/2018, nos termos explanados pela Auditoria, possibilitando ao TCE/PB examinar satisfatoriamente a situação explicitada pelo denunciante, sob pena de aplicação do art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte. Sugerindo, ainda, a realização de inspeção in loco por parte dos Peritos da DIAFI em caso de recalcitrância desmotivada do gestor denunciado, oportunidade em que poderá ser efetivada a coleta da documentação respectiva e visualização in situ de eventual obra em execução e consequente reunião de informações a respeito do empreendimento (despesas, empenhos, pagamentos e etc.).

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório do órgão de instrução, bem como a manifestação da Douta Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Imaculada, Sr. Aldo Lustosa da Silva, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, colacione ao processo informações e dados sobre a conclusão, ou não, da Tomada de Preços n.º 01/2018, nos termos explanados pela Auditoria, possibilitando ao TCE/PB examinar satisfatoriamente a situação explicitada pelo denunciante.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.869/18

Objeto: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Imaculada
Gestor: Aldo Lustosa da Silva - Prefeito

Denúncia. Licitação. Tomada de Preços nº 01/2018. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 024/2018

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.869/18, que trata de DENÚNCIA formulada por JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO, devidamente qualificado, apontando, em tese, a existência de irregularidades na TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Imaculada, tendo por objeto a contratação de empresa apta à execução dos serviços de reforma da Policlínica Dr. Raul Torres Dantas, localizada naquele município, e,

CONSIDERANDO que houve a citação do atual gestor para se manifestar sobre o fato, sendo que o mesmo não apresentou qualquer justificativa nesta Corte,

RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Imaculada, Sr. Aldo Lustosa da Silva, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, colacione ao processo informações e dados sobre a conclusão, ou não, da Tomada de Preços nº 01/2018, nos termos explanados pela Auditoria, possibilitando ao TCE/PB examinar satisfatoriamente a situação explicitada pelo denunciante.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

Assinado 29 de Maio de 2018 às 08:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2018 às 12:29



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 14:04



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 28 de Maio de 2018 às 10:38



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO